

COMISSÃO DE SAÚDE SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2025

Institui o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA) para pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do SUS, o Programa de Assistência Terapêutica com Animais (PATA), com o objetivo de promover a saúde mental e física, bem como contribuir para a inclusão social e qualidade de vida de pessoas com deficiência, por meio da Terapia Assistida por Animais (TAA).

Art. 2º O programa será implementado por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as diretrizes do SUS e as normas técnicas dos órgãos de saúde.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o funcionamento do programa, definindo critérios para credenciamento de instituições, capacitação de profissionais e certificação dos animais utilizados nas terapias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por convênios, doações e outras fontes previstas em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 5 2 8 9 4 8 2 7 4 0 0 *



* C D 2 2 5 2 8 9 4 8 2 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252894827400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor